

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA N. 040/GAB/SEMOB

Porto Velho, 08 de maio de 2024

“Dispõe sobre a instituição de Comissão de Apuração e Julgamento de Inadimplemento Contratual, referente ao contrato firmado regido pela Lei Federal 8.666/9 cujo objeto é aquisição de material de consumo e material de expediente, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, vinculado ao Processo Administrativo nº 00600-00038284/2023-3”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso I do art. 26 da Lei Complementar nº 648, de 06/01/2017.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações feitas pela Administração Pública serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/1993 Norma Geral que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública até 30/12/2023 e todas as disposições existentes, regulando as diversas modalidades de procedimentos licitatórios e de celebração de contratos administrativos, prevê a aplicação de sanções administrativas aos licitantes, ao adjudicatário ou aos contratados;

CONSIDERANDO as garantias do contraditório e da ampla defesa, asseguradas também no âmbito dos processos administrativos, pela Lei 9.784, de 1999, bem como o que dispõe o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispondo sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as irregularidades pertinentes a sua atuação, bem como o dever de punir os responsáveis por qualquer violação legal que chegue ao seu conhecimento, sobretudo aquelas pertinentes aos procedimentos licitatórios e aos contratos administrativos celebrados.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão de Apuração e Julgamento de Responsabilidade por Inadimplemento Contratual, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a fim de dirimir e apurar os fatos relatados no processo administrativo referente as eventuais responsabilidades da empresa quanto ao possível descumprimento do Contrato e quando for o caso aplicar a(s) penalidade(s) cabível(is), face às irregularidades apontadas nos autos do processo nº 00600-00038284/2023-33, cujo objeto é Aquisição de Material de Limpeza e Material de Expediente pela Empresa **REALMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 44.641.727/0001-23 oriundo de contrato com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para apreciar e julgar as apurações de eventuais inadimplementos contratuais e apuração de responsabilidade da empresa supramencionada, no âmbito desta Secretaria Municipal de

Obras e Pavimentação - SEMOB, para tanto designando os seguintes servidores:

Cadastro	Nome	Função
73784	Helen Regina Lemos Ferreira	Presidente
76738	Romário Barreto da Silva	Membro
67571	Raimundo José Zacarias da Costa Júnior	Membro

Art. 3º. A comissão responsável pela apuração dos fatos terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º. A Comissão de Fiscalização do objeto deverá elaborar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual, de acordo com o estabelecido nos Contratos que regem as relações jurídicas, e legislações pertinentes.

Art. 5º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação, apreciação e julgamento de todo o conjunto probatório apresentado, e de solicitação quando necessário, de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração Pública Municipal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 6º. A Comissão deverá observar na íntegra, todos os direitos e garantias constitucionais e contratuais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade dos seus atos.

Art. 7º. Todos os procedimentos adotados pela Comissão relativos a devida instrução processual, visando a ampla defesa e do contraditório, obedecerão ao previsto na Seção II - Das Sanções Administrativas, Art. 86 a 88 e Capítulo V - Dos Recursos Administrativos, Art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 9.784/99.

Art. 8º. A Comissão será responsável por elaborar decisão final, a qual deverá apresentar os requisitos mínimos para que seja aplicada eventual sanção cabível.

Art. 9º. Em eventual aplicação de sanção, a Comissão deverá informar o setor competente para realização do registro da pena junto ao cadastro de empresas inadimplentes, para que sejam produzidos os efeitos provenientes da decisão.

Art. 10º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIEGO ANDRADE LAGE

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação/SEMOB

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:529D0917

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/05/2024. Edição 3724

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>